

São Paulo, 08 de agosto de 2011

## Quanto nos custa um risco percebido diferente do risco real?

por Alexandre Yokote



Jornal o Estado de São Paulo  
– Diadema 2009



Site uol notícias – Embu 2011

As fotos acima (com fontes citadas) são de dois acidentes maiores ocorridos nos últimos tempos, a do depósito de químicos da Di-All Química (27/03/2011) em Diadema e a da fábrica da Oldflex (29/07/2011) em Embu.

O que tinha em comum nestas duas ocorrências, além de serem acidentes maiores segundo a OIT 174? Dois pontos merecem a atenção, ambas estavam próximas de importantes rodovias de SP e de comunidades residenciais.

Muitos artigos e noticiários comentam sobre os danos a essa população, destacando as perdas patrimoniais e lucros cessantes decorrentes de interrupções das rodovias e de outras dependências comerciais, além é claro de processos civis por danos morais.

Claramente consideramos vida acima de tudo. E isso é realmente crucial e indispensável na gestão de riscos.

Quando falamos em acidentes maiores, trabalhamos fortemente na disciplina da Segurança de Processos (Process Safety), que em minha opinião é uma importante disciplina integrada da Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, porém não muito trabalhada na academia (em geral muito restrito a bacharelados em Engenharia Química e pós em Segurança do Trabalho). Falo isto, pois há cursos no mundo para formação em Engenheiros de Risco e Engenheiros de Prevenção de Perdas, onde a carga em segurança de processo é conteúdo central.

Ótimo que já temos gente pensando nisso. Temos a OIT 174, a NR20 deve estar em fase de revisão para assimilar melhor a OIT, mas os estados possuem seus próprios controles, tais como os EAR e PGR solicitados pela CETESB conforme o manual P4.261. Citando, nos EUA têm o PSM pela OSHA (saúde e segurança) e o RMP pela EPA (Meio Ambiente).

Mas vamos às lacunas. Por lei, independente de lícito ou ilícito, quem causar danos a outrem deve repará-lo. Mas e quando estamos falando em percepção sobre um risco?

Os moradores que tiveram suas casas danificadas receberão indenizações, os danos foram concretizados. Mas vamos pensar numa comunidade que mora ao redor de uma instalação similar a dos acidentes. Com as ocorrências noticiadas, a sociedade começa a conhecer o risco e surgem percepções variadas quanto a probabilidade e a severidade associadas a esses riscos de acidentes maiores, mesmo que estes riscos ainda não tenham se manifestados nos presentes locais.

Quanto que nos custa, ou quanto passaremos a perder por morar próximo à instalações consideradas perigosas (ex.: instalações com tancagens químicas, amônia, explosivos, combustíveis e inflamáveis, ...)?

Enquanto que propriedades próximas às estações de metrô de valorizam, outras próximas a instalações perigosas se desvalorizam pela “lei de valor de mercado”. Por percepção ao superestimar um risco quanto a amplitude e impacto dos danos e probabilidade da ocorrência, a sociedade pode subvalorizar um ativo. Menor a procura, menor o valor de mercado. Um terreno propício à construção de um shopping, após estes acidentes pode ter seu valor de mercado reduzido significativamente por estar próxima a um gasoduto ou então uma distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP), mesmo que o risco social e o individual estejam em faixas toleráveis.

A nova questão agora é como incorporar estas externalidades, se os danos não estão caracterizados fisicamente ou moralmente. Como podemos alegar que uma propriedade perdeu valor em função da mudança da percepção sobre um risco?

Caberia a quem arcar com as perdas de um risco percebido sob a ótica da “lei de valor de mercado”? Que bases técnicas poderiam subsidiar o cálculo para uma eventual indenização?

Já passamos por algo similar com a questão das faixas de segurança e servidão de Linhas de Transmissão, agora vamos esperar no mínimo por uma jurisprudência para esses novos casos.

No momento desconheço a existência dessa Jurisprudência, mas acredito que frente ao “boom” imobiliário, o crescimento da população e esses diversos acidentes maiores ocorrendo próximos de áreas residenciais, mais cedo ou mais tarde, isso vai aparecer em destaque impactando financeiramente o meio empresarial, principalmente o das Indústrias de Processos Químicos.

Mais cabe advertir, não são apenas as indústrias que podem ser donos de riscos de acidentes maiores, também poderíamos citar frigorífico refrigerado ou uma engarrafa de água com gás que utiliza amônia como fluido refrigerante, uma empresa de fertilizantes nitrogenados e muitas vezes até um hospital com autoclave ou caldeiras, silos de grãos, depósitos de resíduos, dentre outros.

E por fim, procure na internet vídeos sobre “backdraft” e saiba que a residência do seu vizinho também pode gerar uma boa explosão!